

ILMO (A). SR (A). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO.

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025.

PROCESSO Nº 7191/2025

SESSÃO EM 23-12-2025, ÀS 9h.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz na Av. das Américas, nº 04200, BLC 3 SALAS, 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36, e filiais, doravante denominada "WHITE MARTINS", vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 20 do instrumento convocatório, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

ao **edital do certame em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, observa-se a tempestividade da presente impugnação, seja diante do teor do art. 164 da Lei nº 14.133/2021,¹ seja frente ao que dispõe o item 20.1 do edital, abaixo transcrito:

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar este Edital.

¹ Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Desse modo, denota-se que a presente peça é tempestiva, inexistindo óbice para conhecimento e análise quanto ao mérito, com ulterior acolhimento da inconformidade pelas razões a seguir declinadas.

II – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem como objeto a *“Locação de Usina Concentradora de Oxigênio, Enchedor de Cilindros, Cilindros de Oxigênio, Compressor e Concentradores de Oxigênio Domiciliar, incluindo os serviços de manutenções preventivas, corretivas e preditivas para os equipamentos, sistema elétrico da infraestrutura hospitalar e rede de gases medicinais, para atender a UPA e Hospital Municipal”* e, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do Edital.

Ocorre que, após minuciosa leitura, foi identificada a necessidade de que determinadas previsões sejam revistas, notada e precisamente para fins de estrita observância à legislação vigente e jurisprudência, bem como atendimento ao interesse público, como segue:

III – PRELIMINARMENTE: DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA LICITAÇÃO ÚNICA PARA OBJETOS DISTINTOS:

Logo inicialmente, quando da leitura do Preâmbulo do edital, denota-se que essa Administração adota o critério de *“técnica e preço”*, mediante julgamento por *“empreitada por preço global”*, veja-se:

Tipo	Técnica e Preço
Julgamento:	Empreitada por Preço Global

Adiante, o item 1.2 do edital detalha o objeto da seguinte forma:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	UPA-Locação de uma Usina Geradora de Oxigênio, Com capacidade de geração de 7,00M³/Hora totalizando 5.110 M³/Mês ±5%. Com manutenções preventivas, corretivas e preditivas, produção ininterrupta. Com monitoramento remoto ou telemetria com controle de informações de produção, saturação do oxigênio produzido no momento, alarme com bloqueio de produção em caso de baixa concentração de oxigênio (para menor de 93%). Equipamento deve possuir acessórios indispensáveis para seu funcionamento.	MÊS	12
2	UPA-Locação de um Sistema de Geração de Vácuo Clínico: Em duplex com Capacidade de geração de 30 m³/h individual – Totalizando 43.800 m³/mês +/- 5%.	MÊS	12

3	UPA-Manutenção preventivas, corretivas e preditivas nos equipamentos do sistema Gerador de Ar Comprimido Medicinal pertencente a UPA, incluindo peças.	MÊS	12
4	HMI-Um enchedor de cilindros, formatado por compressor de alta pressão, com carga de enchimento de 10 m³/h, composto com torre de resfriamento e capacidade para enchimento de 10 cilindros simultaneamente, com pressão mínima de 150bar, manifold 10x10, com manutenção inclusa.	MÊS	12
5	HMI-20 (vinte) cilindros de alta pressão, fabricados em aço carbono sem costura, com capacidade volumétrica de 1 m³ (um metro cúbico) cada.	MÊS	12
6	HMI-50 (cinquenta) cilindros de alta pressão, fabricados em aço carbono sem costura, com capacidade volumétrica de 10 m³ (dez metro cúbico) cada.	MÊS	12
7	HMI-Manutenção preventivas, corretivas e preditivas da usina de oxigênio de 27m³/h, pertencente ao município de Iporá	MÊS	12
8	HMI-30 (trinta) concentradores de oxigênio domiciliar, com vazão de de 5	MÊS	12
	litros por minuto, com sistema independente de geração de energia por placas fotovoltaicas, instalação E suporte		

Entretanto, de logo salta aos olhos a distinção dos produtos, notada e precisamente quanto àqueles previstos no Item 8, quais sejam concentradores de oxigênio para atendimento domiciliar dos pacientes, em nada se assemelhando e/ou se confundindo com o fornecimento de Oxigênio Líquido (e, aqui, previsto por meio de PSA) para suprir a demanda de unidade de saúde municipal.

Desta forma, ao adotar o critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO GLOBAL** – e sendo “*preço e técnica*” incompatível com a locação de concentradores, diga-se –, a empresa que desejar participar da licitação deverá considerar a obrigatoriedade de disputar todos estes itens do **GRUPO**, ficando impossibilitada de participar somente para determinado item do pregão, de modo que se observa a regra do “*tudo ou nada*”.

Ou seja, o agrupamento acaba por permitir a participação única e exclusiva de empresas que forneçam todos os Itens do certame, sendo oportuno ressaltar, pois, que há entendimento sedimentado no ordenamento jurídico brasileiro de que o critério de julgamento de **GLOBAL/POR LOTE** para objeto constituído de bens e serviços de natureza divisível compromete substancialmente o caráter competitivo da licitação, reduzindo ou até mesmo inviabilizando-a completamente e prejudicando o principal objetivo da licitação que é a satisfação do interesse público, ou seja, o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso.

O Tribunal de Contas da União já veiculou este entendimento através do seu informativo nº 161 de 2013, senão vejamos:

“PLENÁRIO

1. A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93.

Representação relativa à licitação conduzida pelo Banco do Brasil S/A, mediante pregão para ata de registro de preços, destinada à aquisição de equipamentos de ar condicionado tipo *Split*, para as dependências do banco localizadas nos estados do Amapá e Pará, apontara, dentre outras irregularidades, possível restrição à competitividade do certame. A limitação decorreria da organização da licitação em um único lote e da adjudicação pelo menor preço global, sem a comprovação da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto em itens. Em juízo de mérito, realizadas as oitivas regimentais após concessão da cautelar pleiteada pelo representante, o relator considerou insuficientes os argumentos trazidos pelo Banco do Brasil, mormente no que respeita aos óbices à participação de fabricantes dos equipamentos licitados, decorrentes da adoção de lote único. Nesse sentido, consignou que *“a falta de parcelamento do objeto, quando este é técnica e economicamente viável, contraria a legislação em vigor (arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993) e a jurisprudência consolidada no Tribunal (Súmula nº 247), restringe a competitividade da licitação e prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ao impedir que os fabricantes dos produtos possam participar diretamente da competição”*. Nesse passo, configurada a irregularidade, o Tribunal, ao acolher o juízo de mérito formulado pelo relator, julgou procedente a Representação e fixou prazo para o Banco do Brasil adotar medidas destinadas à anulação do pregão. ***Acórdão 1913/2013-Plenário, TC 004.526/2013-9, relator Ministro José Múcio Monteiro, 24.7.2013.***”

Da mesma forma, também o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já se manifestou no mesmo sentido por meio da Súmula 247, *verbis*:

É obrigatória a admissão da adjudicação **por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ora, o objetivo da licitação não é eliminar os interessados em participar do certame, impondo empecilhos à sua participação, e sim escolher aquele que apresentar a melhor proposta técnica e financeira, sendo conveniente lembrar que a inclusão de previsões restritivas em editais de licitações públicas é repudiada pela Constituição Federal, que assim prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos

da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

No mesmo sentido é o teor do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- c) **sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato**;

Acresça-se aqui, e como sinalizado acima, que nem mesmo o critério de julgamento por “*técnica e preço*” se amolda ao objeto descrito no Item 8 do certame, na medida em que **não há técnica a ser empregada na locação de concentradores**, mas tão somente o atendimento às especificações mínimas estabelecidas no edital e a oferta do *menor preço* à Administração Pública.

Tanto assim o é que a locação de concentradores **NÃO** se amolda a qualquer das hipóteses previstas no art. 36, §1º, da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração **nas licitações para contratação de:**

I - serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual**, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes **de tecnologia sofisticada e de domínio restrito**, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de **tecnologia da informação e de comunicação**;

IV - obras e serviços especiais de **engenharia**;

V - objetos que admitam **soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.**

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em regulamento.

Além disso, o edital e seus anexos sequer especificam quais os critérios para avaliação da *melhor técnica* referente à locação de concentradores, limitando-se a estabelecer as especificações dos equipamentos.

Dessa forma, com a mais respeitosa vênia, mostra-se de rigor que o Item 8 – Locação de Concentradores de Oxigênio seja **excluído** da licitação em referência, promovendo-se sua contratação por meio de certame próprio com a adoção do critério de “*menor preço*”; *alternativamente*, pleiteia-se a alteração do critério de julgamento de GLOBAL para “*POR ITEM*” ou “*POR LOTE*”, considerando-se o Item 8 como Item/Lote individualizado.

IV – DO MÉRITO:

IV(A) – PARÂMETROS QUE ACABAM POR RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE NO CERTAME: CONSIDERAÇÃO DE APENAS UM MODO DE FORNECIMENTO PARA GERAÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL.

Conforme preconizado pela norma ABNT NBB 12188 (3ª edição – 07/03/2016), a qual dispõe sobre “*Sistemas centralizados de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde*”, **são 03 (três) os sistemas de suprimentos primários de oxigênio, quais sejam:**

- 1 – Suprimento com tanque criogênico estacionário/móvel;
- 2 – Suprimento com central de cilindros;
- 3 – Suprimento com sistema concentrador de oxigênio (PSA ou VPSA).

Além disso, veja-se do referido documento:

4.4 Central de suprimento com tanque estacionário ou móvel, cilindros ou Sistema concentrador de oxigênio (SCO)

4.4.1 Uma central deve ter suprimento primário e reserva, conforme esquema de instalação na Figura C.1, e é composta de comandos, pressostatos e válvulas, e a Central de Suprimentos com SCO deve seguir o disposto na ABNT NBR 13587.
(...)

4.4.3 A central de suprimento com cilindros, tanque criogênico, estacionário ou móvel ou SCO deve ser instalada em recinto próprio e de uso exclusivo, com acesso restrito, com ventilação natural, em local que permita fácil acesso de equipamentos móveis de suprimento, não podendo ser usada como depósito de qualquer material estranho à central.

Contudo, conforme previsto no instrumento convocatório notada e precisamente em relação à UPA, **observa-se a adoção exclusiva do modo de fornecimento de oxigênio líquido por meio de sistema concentrador de oxigênio (PSA)**, sem considerar a possibilidade de oferta dos demais sistemas de suprimento primário previstos na ABNT 12188, quais sejam **suprimento com central de cilindros ou tanque criogênico**. Senão vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	UPA-Locação de uma Usina Geradora de Oxigênio, Com capacidade de geração de 7,00M³/Hora totalizando 5.110 M³/Mês ±5%. Com manutenções preventivas, corretivas e preditivas, produção ininterrupta. Com monitoramento remoto ou telemetria com controle de informações de produção, saturação do oxigênio produzido no momento, alarme com bloqueio de produção em caso de baixa concentração de oxigênio (para menor de 93%). Equipamento deve possuir acessórios indispensáveis para seu funcionamento.	MÊS	12

Tal medida (adoção de apenas um dos 03 modos de fornecimento de oxigênio previstos na ABNT 12188) acaba por configurar-se restritiva, vez que poucas empresas no mercado atuam como o tipo de suprimento solicitado, além de existir outras formas de atendê-lo.

Desta forma, mostra-se de rigor que essa Administração considere a possibilidade de se ofertar as 03 formas de suprimento ou, a depender do volume de oxigênio pretendido, possibilitar a oferta de oxigênio por meio de tanque criogênico (comporta uma maior quantidade de produto) OU por usina concentradora, como medida a ampliar o caráter competitivo da licitação, além de não constituir prejuízo à finalidade pretendida.

Relembra-se, pois, que a adoção de modo de fornecimento específico sem o devido respaldo técnico caracteriza exigência excessiva e, por consequência, restritiva, encontrando expressa vedação em lei, sendo certo que a **manutenção dos termos editalícios sem as devidas correções vai de encontro ao verdadeiro propósito do certame licitatório**: a competição, a eficiência, o interesse público, além de, no mínimo, ser pouco razoável. Sobre o tema, assim se manifestou Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, p. 108:

A vedação do § 5º conjuga-se com o art. 25, inc. I, a cujo comentário se remete. É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que presente o interesse público. **Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante.** (grifo nosso)

Ante a clara vedação prevista na lei, não há possibilidade da Administração esquivar-se de seu cumprimento, devendo agir conforme determina o mandamento legal, por força do axioma que se extrai do Princípio da Legalidade Administrativa, como leciona Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.):

[a] legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso

Daí, pois, impõe-se a adequação do próprio objeto nuclear do edital, fins de que essa Administração Pública possibilite que as licitantes ofertem (i) uma das 03 formas de suprimento, a critério da própria licitante, ou, na hipótese do volume pretendido ser elevado (ii) o fornecimento de oxigênio por meio de tanque criogênico (comporta uma maior quantidade de produto) OU por usina concentradora.

IV(B) – DAS DESVANTAGENS DA ADOÇÃO DA USINA CONCENTRADORA PARA GERAÇÃO DE OXIGÊNIO.

Além da restrição ao caráter competitivo da licitação ao considerar *apenas* a usina concentradora como meio de se obter o fornecimento de oxigênio dentre os demais modos previstos em normativa técnica, impende destacar que a usina concentradora oferece sérias desvantagens para o fornecimento de oxigênio medicinal, mostrando-se como alternativa menos vantajosa para a Administração, conforme detalhado a seguir.

(1) Alto consumo de energia elétrica.

De início, importante esclarecer que a adoção de suprimento primário usina concentradora para geração de oxigênio requer um consumo expressivo de energia elétrica, diferentemente do que ocorre para os outros suprimentos que não funcionam à base de energia elétrica.

Distintivamente dos outros suprimentos, em que o produto é entregue pelo fornecedor já pronto ao contratante, o fornecimento via usina concentradora requer a instalação do equipamento dentro do estabelecimento da contratante, de forma que todo o processo produtivo do gás acontece em tal local – dentro do estabelecimento da Contratante e não do fornecedor –, sendo necessário, para tanto, um alto consumo de energia elétrica, por ser este o insumo que mantém o funcionamento da usina concentradora.

É justamente neste sentido que vêm as questões operacionais, pois o estabelecimento de saúde **passará de mero consumidor** do Produto “Oxigênio Líquido”, que oferece pureza de, no mínimo, 99% em total conformidade para com a pureza prevista na Farmacopeia Brasileira, **para produtor** de “Oxigênio”, com pureza de 93%, mudando assim todo seu foco – que deveria ser o atendimento a pacientes – para a produção do gás, responsabilizando-se ainda por todo e qualquer problema oriundo da fabricação/produção, manutenções preventivas/corretivas, custos com energia elétrica, instalação de gerador de energia de emergência dedicado para servir de backup etc.

Tem-se, assim, *mais um* processo que ficará sob a ingerência do estabelecimento de saúde: o de produzir Oxigênio.

Por oportuno, destaca-se que, se comparados os preços entre o m³ do gás oxigênio gerado pela usina concentradora e o preço do m³ do gás oxigênio fornecido em tanque criogênico, se terá a falsa impressão de ser a usina concentradora a opção mais vantajosa no que tange ao preço do gás propriamente dito; contudo, isso ocorre porque os custos mais relevantes de fabricação do gás oxigênio são pagos pela parte contratante por meio da energia elétrica consumida no processo de geração do produto

Reforça-se, pois, que a composição de custos de uma usina geradora de O₂ (PSA) passa pela análise detalhada do consumo de energia elétrica do equipamento. Este é um custo usualmente não considerado nos processos licitatórios, mas que impacta financeiramente a Administração Pública.

Para a correta composição de custos com a utilização da usina concentradora, há que se considerar o consumo de energia elétrica e contrabalancear os custos totais de uma PSA (m³ de produto gerado + energia) com o preço final do oxigênio líquido ofertado pela indústria do gás através de tanque criogênico.

Ademais, considerando que o fornecimento de gases é um *medicamento* e de impacto direto na saúde da população, é imprescindível verificar se a unidade hospitalar possui infraestrutura necessária para implantação da referida tecnologia que, apesar de possível, demanda avaliação das redes elétricas que receberão os equipamentos licitados (redes que são de propriedade da unidade de saúde e de sua responsabilidade), avaliação da necessidade de realização obra civil e de manter gerador de energia elétrica para garantia do funcionamento da usina concentradora na hipótese de queda de energia.

E, no caso destas adequações civis serem necessárias, estas serão igualmente de responsabilidade do contratante ou acarretarão a necessidade de realização de outro certame para contratação da obra civil, considerando ser evidente serviço de engenharia, que destoa totalmente do escopo da presente licitação.

Assim, para que o erário público não sofra prejuízos com gastos excessivos de energia elétrica, o edital deve ser adaptado para prever que, **para empresas que realizarem o fornecimento via usina concentradora (PSA ou VPSA), estas deverão arcar com os custos da energia elétrica**, justamente por ser esta a fonte de energia que sustenta o equipamento, o qual é instalado dentro do estabelecimento de saúde.

(2) Não confiabilidade e constância na pureza do gás gerado por meio da usina concentradora.

A RDC 50 da ANVISA prevê que a usina concentradora (PSA) necessita de sistema reserva para servir de complemento, para acionamento automático

quando a usina geradora não captar o percentual mínimo exigido de oxigênio na concentração do produto, senão vejamos de seu teor:

"7.3.3.1.Oxigênio medicinal (F0)

Utilizado para fins terapêuticos, existem três tipos de sistemas de abastecimento de oxigênio medicinal: por cilindros transportáveis, por centrais de reservação e por usinas concentradoras.

· SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

Além das orientações de caráter geral contidas no item 7.3.3, deverão ser observadas as seguintes orientações específicas:

a) Centrais de suprimento com cilindros:

Contêm oxigênio no estado gasoso mantido em alta pressão. Devem ser duas baterias de cilindros sendo um de reserva, que fornecem o gás à rede de distribuição sem interrupção. A capacidade da central deve ser dimensionada de acordo com o fator de utilização previsto e a frequência do fornecimento, sendo no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais freqüente ou mais dilatado.

b) Centrais de suprimento com tanque criogênico:

Contêm o oxigênio no estado líquido que é convertido para o estado gasoso através de um sistema vaporizador. Esse tipo de instalação tem uma central de cilindros como reserva para atender a possíveis emergências, com um mínimo de dois cilindros, e ambos dimensionados de acordo com o fator de utilização proposto e a frequência do fornecimento.

c) Usinas concentradoras:

O terceiro sistema é constituído de máquinas acionadas por energia elétrica que obtêm o oxigênio medicinal a no mínimo 92%, a partir do ar atmosférico através de peneiras moleculares, necessitando de um outro tipo de sistema como reserva.

Nos postos de utilização de oxigênio gerado por usinas concentradoras localizados nas áreas críticas de consumo, deve haver identificações do percentual de oxigênio.

O sistema deve interromper automaticamente o funcionamento da usina quando o teor do oxigênio na mistura for inferior a 92%. O sistema reserva deve entrar em funcionamento automaticamente, em qualquer instante em que a usina processadora interrompa sua produção." (grifamos)

Logo, além de gerar um alto custo com energia elétrica, as usinas concentradoras nem sempre conseguem absorver o teor de concentração oxigênio necessário, o que as tornam totalmente dependentes de um sistema secundário confiável para funcionamento, não parecendo ser a opção mais vantajosa e segura para a Administração Pública e os usuários que farão uso do produto.

Assim, conforme preconiza a NBR 13587, os cuidados com o fornecimento de oxigênio por meio de usina concentradora devem incluir:

- Que o compressor de ar do sistema seja utilizado, unicamente, para a produção de oxigênio, evitando assim que no caso da falência deste equipamento ocorra a interrupção, simultânea, dos sistemas de fornecimento de oxigênio e ar comprimido em setores vitais dos Estabelecimentos de Saúde;
- Correto dimensionamento de dois sistemas de segurança, a saber:
 1. *Suprimento Auxiliar*: para manter o fornecimento em momentos em que o concentrador não atenda as necessidades operacionais (picos de consumo), deve ser dimensionado para atender estas situações por pelo menos 72 hs (itens 3.4.1.2 e 5.1.3.3.1)
 2. *Suprimento de Emergência*: composta por baterias de cilindros que devem ser acionadas, automaticamente, no caso de parada do concentrador, sua capacidade deve atender o consumo de pico do Estabelecimento de Saúde durante pelo menos 36 hs (itens 3.4.2 e 5.1.3.4).

Ou seja, além da instalação da usina concentradora, a contratada deverá instalar 01 suprimento auxiliar e 01 suprimento de emergência para garantir a confiabilidade do fornecimento.

Ressalta-se que, de acordo com o previsto na RDC 50 da ANVISA, os pontos críticos nas unidades de saúde abastecidos por usinas concentradoras devem possuir identificadores do percentual mínimo de oxigênio, considerando que a PSA ou VPSA pode absorver mistura de gases com percentual inferior a 92% de oxigênio da atmosfera, sendo, portanto, totalmente dependente de sistema reserva suplementar.

Por mais esta razão, tem-se que a pureza do gás gerado pela usina concentradora não representa a opção mais vantajosa para o interesse público, porquanto NÃO OFERECE, de forma constante, concentração mínima de oxigênio considerada própria para uso humano, sendo necessário, com muita frequência, recorrer ao sistema suplementar para garantir a confiabilidade da pureza do gás, o que mais uma vez denota não ser a opção mais vantajosa e segura para o interesse público.

(3) Ausência de flexibilidade para adequação ao aumento de demanda por consumo.

Importante salientar, ainda, que as Usinas Concentradoras de Oxigênio NÃO são flexíveis para suportarem aumento no consumo de oxigênio decorrente de ampliações ou do número de equipamentos (respiradores, aparelhos de anestesia, etc.) no estabelecimento de saúde.

Logo, a depender do aumento da demanda por consumo considerando a instalação de novos pontos, é possível que a usina concentradora instalada tenha que ser substituída por outra de maior capacidade de vazão, por não dispor de flexibilidade de adequação ao aumento de demanda.

Para melhor ilustrar, vale destacar experiência verificada durante o período mais crítico da Pandemia decorrente da COVID-19, em que diversos estabelecimentos de saúde solicitaram atendimento emergencial a empresas fornecedoras de gases medicinais no mercado, inclusive a ora IMPUGNANTE, **tendo em vista que o equipamento PSA instalado nesses estabelecimentos não supriu o aumento da demanda por consumo.**

Ora, tal situação reforça a insegurança que essa modalidade de fornecimento gera para os estabelecimentos de saúde e principalmente para a coletividade, aumentando também os custos para o erário público, pois além de demandar alto consumo de energia elétrica, acaba não sendo suficiente durante aumentos extraordinários de consumo, levando a Administração a buscar outras alternativas no mercado.

Registra-se, ademais, que diversos estabelecimentos de saúde que adquiriram usina concentradora tiveram inúmeros problemas na sua utilização e retornaram para o uso do oxigênio líquido fornecido por meio de tanque criogênico, como, por exemplo, a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, Secretária de Saúde do Estado do Maranhão e Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

Por tudo isso, a IMPUGNANTE pede que a Administração considere, reflita e se manifeste sobre os seguintes aspectos vinculados à sua decisão de somente considerar o fornecimento de oxigênio via usina concentradora no escopo deste processo:

- a) Quem arcará com os custos da energia elétrica que a usina concentradora necessitará para funcionar dentro dos estabelecimentos de saúde da Contratante?
- b) Como esses custos serão medidos e cobrados à contratada?
- c) Considerando que a fornecedora de PSA deverá dispor de sistema suplementar para atender na hipótese do suprimento primário não atingir à pureza de oxigênio recomendada (mínimo, 92%) e, na hipótese do suprimento suplementar for outra PSA, a Administração também arcará com os custos de energia elétrica associados ao suprimento auxiliar, assim como terá espaço necessário para a instalação de 02 usinas concentradoras e 01 central backup na(s) unidade(s) de saúde?

- d) A empresa fornecedora da usina concentradora poderá terceirizar o fornecimento de suprimento auxiliar e suprimento backup de outra empresa, sendo tal operação comumente utilizada por empresas fornecedoras de usina de oxigênio?

Compartilha-se, ainda, tabela comparativa entre os modos de fornecimento de oxigênio por meio de tanque criogênico e a geração do produto por meio de usina concentradora:

Oxigênio Líquido	PSA
A. Assistência Técnica – Várias filiais espalhadas pelo Brasil.	A. Assistência Técnica - em sua maioria atendimento centralizado.
B. Confiabilidade no fornecimento do Produto. Mínima possibilidade de falhas, por não trabalhar com elementos móveis.	B. Fornecimento do produto através de equipamentos sujeitos a falhas mecânicas e dependentes de energia elétrica
C. Não há necessidade de energia elétrica.	C. Gastos elevados com energia elétrica.
D. Segurança na qualidade do oxigênio.	D. Qualidade do oxigênio controlada por equipamentos passíveis de falha.
E. Estéril (-183°C).	E. Risco de contaminação Microbiológica.
F. Produto com alta pureza (99,5%).	F. Pureza de produto limitada a 95 %.
G. Depreciação dos equipamentos por conta do fornecedor.	G. Equipamento PSA com alto desgaste e rápida desatualização.
H. Ausência de ruído.	H. Ruído excessivo.
I. Baixo custo de manutenção.	I. Alta dependência de manutenção.
J. O sistema de fornecimento suporta	J. Não apresenta flexibilidade para atender
Qualquer pico de consumo.	picos de consumo ou ampliações.
K. Oferece produto consolidado no mercado.	K. Custos com análises periódicas de composição dos gases, sob responsabilidade direta do Diretor Técnico do hospital.
L. Não há limitações para o uso em anestesia.	L. anestésias com circuito fechado, gerando maiores gastos com halogenados e N2O.
	L. Os equipamentos atualmente ofertados no mercado não atendem totalmente à Norma NBR-13587 e nem a resolução CFM 1355/92, quanto a back-up mínimo, instalação de analisadores de O2, sistema para interrupção de operação da usina quando o teor de O2 for inferior a 92% e outros. Necessita obrigatoriamente de back-up.

(4) Troca de tecnologia.

Tendo em vista a intenção dessa Administração de considerar, para fins de fornecimento de oxigênio medicinal à rede hospitalar, uma tecnologia que é

obrigada a fornecer com no mínimo 93% de pureza (podendo variar) e que não possui flexibilidade de adequação de modo a suportar aumentos de consumo, questiona-se:

- a) Se houver aumento de consumo repentino onde a PSA não consiga atender a demanda, qual será a providência da Administração?

A propositura desta reflexão é importante para que essa Administração compreenda a complexidade envolvida na escolha do modo de fornecimento de oxigênio mais adequado e seguro para atendimento da rede de gases de suas unidades de saúde.

IV(C) – DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 8 – EXIGÊNCIAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO:

Na hipótese de que seja mantida a intenção de locação de concentradores de oxigênio por meio do presente certame – e esperando-se aqui, se assim ocorrer, o fracionamento por Item/Lote – cumpre destacar que restam assim descritas as especificações técnicas no Termo de Referência, senão vejamos:

7. Locação de Concentradores de Oxigênio Domiciliar

- **30 (trinta) concentradores, com vazão de 5 L/min cada;**
- **Sistema independente de energia por placas fotovoltaicas;**
- **Inclui instalação, suporte técnico e acompanhamento contínuo;**
- **Devem atender às normas técnicas da ANVISA e ABNT, assegurando confiabilidade no uso domiciliar.**

Nesse sentido, veja-se que, dentre estas, há especificações inconsistentes com o objeto pretendidos, notada e precisamente quanto à característica de “*Sistema independente de energia por placas fotovoltaicas*”, uma vez que NÃO existem equipamentos com esta característica no mercado nacional, na medida em que os concentradores de oxigênio são alimentados por energia elétrica em voltagem 110V ou 220V.

Além disso, ao dispor as especificações gerais do objeto do certame – e descortinando-se ainda mais a incompatibilidade do Item 8 em relação aos demais – , exige essa Administração o seguinte:

4. Monitoramento Remoto e Telemetria

- O sistema deverá contar com monitoramento remoto, permitindo o controle da produção de oxigênio, da saturação e da pressão, com **alarmes automáticos** em caso de falhas ou queda de concentração abaixo de 93%.

Ora, é certo que tal funcionalidade NÃO se aplica a concentradores de oxigênio, mas única e exclusivamente ao fornecimento de Oxigênio Líquido às unidades de saúde.

Dessa forma, resulta impositiva a exclusão das exigências inaplicáveis ao objeto, conforme indicado acima, sob pena de inviabilizar a participação das empresas atuantes no ramo

IV(D) - DA FALTA DE PREVISÃO DE VIGÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Verifica-se que não há previsão de vigência na Minuta de Contrato e demais anexos. Todavia há previsão de prorrogação, vejamos:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. O Instrumento de Contrato terá sua **vigência** a partir da assinatura do contratato até **xx/xx/20xx**, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

6.2 Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega **admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

6.4. A **prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da CONTRATANTE** e somente será possível quando:

Ademais, está previsto reajuste no item 15.4, do Edital:

15.4 O **reajuste** será realizado por apostilamento.

Ocorre que, de acordo com a previsão legal, a vigência é cláusula imprescindível do Contrato, de modo que, no caso, se aplica a Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe no art. 84:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Assim, e tratando-se de questão de singeleza ímpar, deve ser adequada a Minuta de Contrato e os demais anexos, fins de que passe a dispor sobre a vigência.

IV(E) – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

No presente caso, depreende-se que o Edital *exime* a Administração Pública da responsabilidade pela ocorrência de “qualquer dano”, imputando-a integralmente à contratada, nos termos do item 17.1.1:

17.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

No entanto, tais dispositivos não são razoáveis, tampouco proporcionais, uma vez que, ao eximir integralmente a contratante a expõe à arbitrariedade da Administração Pública sem qualquer limitação, podendo, posteriormente, se tornar um instrumento de locupletamento indevido em detrimento da contratada.

Nesse sentido, convém ressaltar que as empresas só podem ser responsabilizadas por danos que sejam decorrentes de sua culpa exclusiva ou dolo na execução do contrato, ou seja, apenas por aqueles **DIRETAMENTE** provocados, em conformidade com o expressamente previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 120. O contratado será responsável pelos **danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

E, oportuno destacar, entende-se que o dano direto é aquele imediatamente decorrente do evento determinante, sendo certo, portanto, que a responsabilização *in casu* exige não só a culpa da parte contratada, mas também que esta seja a **causa direta e, com isso, imediata de eventual prejuízo**. Tal limitação visa tão somente evitar que a contratada seja responsabilizada por danos *indiretos*, ou seja, com os quais houve ainda a concorrência de demais agentes e/ou fatores.

Ademais, é cediço que a Administração Pública não pode se isentar de suas responsabilidades, tendo em vista o previsto no art. 37, §6º da Constituição Federal de 1988, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (grifamos)

Assim sendo, com a reiterada devida vênia, **impõe-se a adequação do item 17.1.1, do Edital**, de modo a assegurar o atendimento à legislação e à Constituição Federal, com a limitação da responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela Administração Pública aos danos diretos porventura ocorridos.

V – PEDIDO:

Ante o exposto, requer a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas sejam providenciadas.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Pede apreciação, manifestação e deferimento.

Goiânia, 18 de dezembro de 2025.

White Martins Gases Industriais LTDA.



Gerente Nacional de Contas Públicas

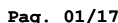
Luiza Corrêa

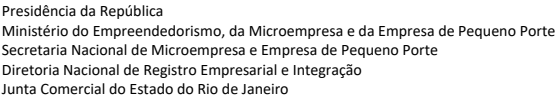
RG: 20.813.448-6

CPF: 109.123.167-21

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Tel.: +55 21 99194-8493





33.2.0686279-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

2025/01180085-8

10/12/2025 11:12:39

JUCERJA

Último arquivamento:

00007335530 - 01/12/2025

NIRE: 33.2.0686279-0

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Boleto(s): 105272477

Hash: A331A69A-B67D-4315-93A6-EFA9EE9E9B39

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

[illegible]

Requerente

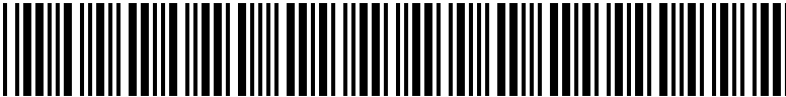
Nome:	Andre Luis Fonseca Sergio
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	1132141198
E-mail:	andre@approvedlegal.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	10/12/2025
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

10/12/2025

Data



2025/01180085-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/17

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

**QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA**, sediada na 5, Heienhaff L-1736, Senningerberg, Grão-Ducado de Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.463.225/0001-06, neste ato representada por dois de seus procuradores, **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72 e **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 28 de novembro de 2025 sob o nº 00007333331 e;
- II. **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L**, sediada na 5, Heienhaff L-1736, Senningerberg, Grão-Ducado de Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.716.058/0001-50, neste ato representada por dois de seus procuradores, **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72 e **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 28 de novembro de 2025 sob o nº 00007333358.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0 ("**Sociedade**"), cuja Trigésima Nona Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o nº 00006372966 em 31 de julho de 2024, resolvem as sócias quotistas alterar pela quadragésima vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

I. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.

- (a) As sócias quotistas, por unanimidade, resolvem aumentar o capital social da Sociedade de **R\$1.132.743.867,44** (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) **para R\$8.532.697.981,52** (oito bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), mediante a subscrição e integralização pelas sócias, de forma proporcional à participação detida, de **86.206.362** (oitenta e seis milhões, duzentas e seis mil, trezentas e sessenta e duas) novas quotas, com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada, totalizando um aumento de **R\$7.399.954.114,08** (sete bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e quatorze reais e oito centavos).
- (b) Em consequência, a sócia PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA, neste ato, subscreve **86.197.738** (oitenta e seis milhões, cento e noventa e sete mil, setecentas e trinta e oito) novas quotas, com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$7.399.213.829,92** (sete bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), cujas quotas são totalmente integralizadas mediante a compensação de créditos detidos pela respectiva sócia decorrentes de dividendos declarados na Reunião de Sócias Quotistas realizada em 10 de dezembro de 2025, que somadas às **13.194.671** (treze milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentas e setenta e uma) quotas anteriormente detidas pela referida sócia, esta passa a deter o total de **99.392.409** (noventa e nove milhões, trezentas e noventa e duas mil, quatrocentas e nove) quotas, ao valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$8.531.844.388,56** (oito bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e que correspondem a 99,99% do capital social da Sociedade;
- (c) Em consequência, a sócia WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L, neste ato, subscreve **8.624** (oito mil, seiscentas e vinte e quatro) novas quotas, com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$740.284,16** (setecentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), cujas quotas são totalmente integralizadas mediante a compensação de créditos detidos pela respectiva sócia decorrentes de dividendos declarados na Reunião de Sócias Quotistas realizada em 10 de dezembro de 2025, que somadas às **1.320** (mil, trezentas e vinte) quotas anteriormente detidas pela referida sócia, esta passa a deter, neste ato, o total de **9.944** (nove mil, novecentas e quarenta e quatro) quotas, ao valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$853.592,96** (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) e que correspondem a 0,01% do capital social da Sociedade;
- (d) Em decorrência das deliberações acima, resolvem conferir nova redação para a Cláusula Quinta do Contrato Social, que trata do capital social da Sociedade, a qual passará a vigorar na forma abaixo:

“CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e em bens, é de **R\$8.532.697.981,52** (oito bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), dividido em **99.402.353** (noventa e nove milhões, quatrocentas e duas mil, trezentas e cinquenta e três) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, assim distribuído:

PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA: 99.392.409 (noventa e nove milhões, trezentas e noventa e duas mil e quatrocentas e nove) quotas, ao valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$8.531.844.388,56** (oito bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) representativas de 99,99% do capital social da Sociedade;

WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.: 9.944 (nove mil, novecentas e quarenta e quatro) quotas, ao valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$853.592,96** (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) representativas de 0,01% do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.”

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações meramente formais e materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.

A Sociedade girará sob a denominação **White Martins Gases Industriais Ltda.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO.

A White Martins Gases Industriais Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e tem sede e foro na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado

do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A Sociedade atua em todo o território nacional por meio de Unidades de Negócios em todas as regiões do país, abrangendo praticamente todos Estados da Federação, sendo que cada Unidade de Negócios possui um gerente executivo de negócios responsável pela sua operação. As Unidades de Negócios são responsáveis pelas atividades em suas respectivas regiões, de acordo com os objetivos organizacionais da Sociedade, sendo que a tomada de decisão obedece a níveis de alçada de acordo com os organogramas funcionais internos.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

São filiais da Sociedade aquelas listadas no **Anexo I**, que é parte integrante deste Contrato Social, sem prejuízo de outras que venham a ser constituídas ao longo do prazo de duração da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

1. Fabricação, envase, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
2. Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
3. Fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
4. Fabricação e comércio de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
5. Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos;
6. Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
7. Fabricação, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito (GNL) a granel, aluguel e comércio atacadista e varejista de máquinas e equipamentos e a prestação de serviços de assistência técnica, conserto, reparo, manutenção, além de quaisquer outras atividades e serviços correlatos;
8. Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
9. Exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
10. Comercialização de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e comércio de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
11. Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
12. Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;

13. Distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral e de prestação de serviços de instalação, compressão e descompressão de gás e de engenharia relacionados ao GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral;
14. Prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
15. Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
16. Prestação de serviço de captação, tratamento e bombeamento de água industrial;
17. Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
18. Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
19. Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
20. Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
21. Prestação de serviços de reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
22. Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
23. Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
24. Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto operadas;
25. Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
26. Industrialização e comercialização de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
27. Depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
28. Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais;
29. Participação em outras sociedades;
30. Atividades de consultoria em gestão empresarial.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e em bens, é de **R\$8.532.697.981,52** (oito bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), dividido em **99.402.353** (noventa e nove milhões, quatrocentas e duas mil, trezentas e cinquenta e três) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, assim distribuído:

PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA: 99.392.409 (noventa e nove milhões, trezentas e noventa e duas mil e quatrocentas e nove) quotas, ao valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$8.531.844.388,56** (oito bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta

e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) representativas de 99,99% do capital social da Sociedade;

WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.: 9.944 (nove mil, novecentas e quarenta e quatro) quotas, ao valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$853.592,96** (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) representativas de 0,01% do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 7(sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Financeiro, uma designada Diretora Jurídica e os demais designados Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Sendo assim, a administração da Sociedade será exercida pelos seguintes Diretores: **(i) Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(ii) Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iii) Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iv) Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.436.417-20, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(v) Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(vi) Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, residente na cidade de Campinas

e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172; e (vii) **Diretor**, o Sr. **Sergio Sacchet**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 7033050076 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.504.980-49, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os Diretores têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros nos termos do parágrafo sexto abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

PARÁGRAFO QUARTO.

Todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pela Diretora Jurídica, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

PARÁGRAFO SEXTO.

A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros:

(a) sempre por dois de seus Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica, na outorga de procurações em geral, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

(b) por um membro da Diretoria e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

(c) por um membro da Diretoria ou por um procurador, isoladamente, quando este último assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, incluindo mas não se limitando a representação da Sociedade por qualquer membro da Diretoria ou apenas um procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

À exceção das procurações outorgadas para advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO.

A Sociedade manterá registro de todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.”

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

Sem prejuízo de outras matérias que possam ser apreciadas pela Diretoria, dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação registrada em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

(a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;

(b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;

(c) proposta de reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para que a reunião de Diretoria possa se instalar e validamente deliberar sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima, será necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As deliberações da Diretoria sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, às quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Atos praticados em violação desta Cláusula Décima não obrigarão a Sociedade perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social, ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALÊNCIA DE SÓCIO.

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando implicarem alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quórum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFORMIDADE.

A Sociedade dispõe de um Programa de Conformidade visando à atuação ética, responsável e em conformidade com a lei pela Sociedade, seus Diretores e todos seus funcionários, prepostos e contratados, adotando os mecanismos e procedimentos internos de integridade referidos na Lei nº 12.846/13, conforme especificados no Decreto nº 11.129/22, que possibilitam a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Assim, a Sociedade (i) possui Código de Integridade Empresarial e outras normativas de conformidade legal; (ii) conduz suas operações e toma decisões de negócios observando a lei e regulamentos aplicáveis; (iii) dissemina a cultura de conformidade na Sociedade, por meio de comunicações e capacitações em assuntos relativos à conformidade; (iv) identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Sociedade está exposta; (v) apoia a apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Integridade; e (vi) assegura os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

As sócias elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e de suas atualizações, observando-se ainda a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de dezembro de 2025.

PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA

Daniela Resende da Costa

Edson de Araujo

WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.

Daniela Resende da Costa

Edson de Araujo

Testemunhas:

Maria Fernanda Nalin Salomão
Identidade nº 162.391 OAB/RJ
CPF/MF: 052.146.677-60

Julianna Bandeira Toscano
Identidade: 96.006 OAB/RJ
CPF/MF: 043.070.007-57

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

**QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ANEXO I**

BRASÍLIA.

Brasília: 35.820.448/0018-84.

ESPÍRITO SANTO.

Aracruz: 35.820.448/0180-00.

Cariacica: 35.820.448/0019-65 (Vera Cruz).

Cariacica: 35.820.448/0181-83 (Vasco da Gama).

Serra: 35.820.448/0179-69 (Pólo Industrial Tubarão).

Serra: 35.820.448/0194-06 (TIMS).

GOIÁS.

Goiânia: 35.820.448/0023-41.

Hidrolândia: 35.820.448/0162-10.

MATO GROSSO DO SUL.

Campo Grande: 35.820.448/0025-03.

Ribas do Rio Prado: 35.820.448/0222-96.

Três Lagoas: 35.820.448/0192-36 (Jardim Santa Lourdes).

Três Lagoas: 35.820.448/0198-21 (Zona Rural).

Três Lagoas: 35.820.448/0210-52 (Jardim Santa Lourdes).

MINAS GERAIS.

Barão de Cocais: 35.820.448/0045-57.

Belo Horizonte: 35.820.448/0202-42 (Barreiro).

Betim: 35.820.448/0154-00.

Congonhas: 35.820.448/0133-86.

Contagem: 35.820.448/0030-70.

Divinópolis: 35.820.448/0043-95.

Divinópolis: 35.820.448/0137-00 (Centro Industrial).

Iguatama: 35.820.448/0134-67.

Indianópolis: 35.820.448/0220-24.

Ipatinga: 35.820.448/0036-66.

Ipatinga: 35.820.448/0155-91 (Horto).

Jeceaba: 35.820.448/0195-89.

João Monlevade: 35.820.448/0135-48.

Juiz de Fora: 35.820.448/0046-38.

Juiz de Fora: 35.820.448/0223-77 (Barreira do Triunfo).

Montes Claros: 35.820.448/0126-57.

Santa Bárbara: 35.820.448/0044-76.

Três Marias: 35.820.448/0215-67.

Uberlândia: 35.820.448/0039-09.

PARANÁ.

Araucária: 35.820.448/0164-82.

Londrina: 35.820.448/0054-48.

RIO GRANDE DO SUL.

Campo Bom: 35.820.448/0224-58.
Canoas: 35.820.448/0117-66.
Caxias do Sul: 35.820.448/0061-77.
Charqueadas: 35.820.448/0190-74.
Cruz Alta: 35.820.448/0059-52.
Sapucaia do Sul: 35.820.448/0063-39.
Sapucaia do Sul: 35.820.448/0209-19.
Triunfo: 35.820.448/0064-10.

RIO DE JANEIRO.

Barra Mansa: 35.820.448/0171-01.
Duque de Caxias: 35.820.448/0153-20.
Duque de Caxias: 35.820.448/0167-25.
Duque de Caxias: 35.820.448/0007-21.
Macaé: 35.820.448/0012-99.
Rio de Janeiro: 35.820.448/0203-23 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0006-40 (Cordovil).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0189-30 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0201-61 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0185-07 (Madureira).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0191-55 (Santa Cruz).
Volta Redonda: 35.820.448/0002-17.
Volta Redonda: 35.820.448/0140-05.

SANTA CATARINA.

Barra Velha: 35.820.448/0183-45.
Içara: 35.820.448/0205-95.
Joinville: 35.820.448/0107-94.

SÃO PAULO.

Americana: 35.820.448/0159-15.
Bauru: 35.820.448/0095-16.
Caçapava: 35.820.448/0105-22.
Campinas: 35.820.448/0085-44.
Cubatão: 35.820.448/0141-96.
Cubatão: 35.820.448/0168-06.
Cubatão: 35.820.448/0174-54.
Diadema: 35.820.448/0081-10.
Guarulhos: 35.820.448/0069-24.
Guarulhos: 35.820.448/0211-33.
Jacareí: 35.820.448/0100-18.
Jacareí: 35.820.448/0199-02.
Jacareí: 35.820.448/0207-57.
Jundiaí: 35.820.448/0103-60.
Lençóis Paulista: 35.820.448/0219-90.
Mauá: 35.820.448/0166-44.
Mogi das Cruzes: 35.820.448/0221-05.
Mogi das Cruzes: 35.820.448/0090-01.
Osasco: 35.820.448/0142-77.

Paulínia: 35.820.448/0182-64.
Piracicaba: 35.820.448/0099-40.
Piracicaba: 35.820.448/0208-38.
Piracicaba: 35.820.448/0071- 49.
República: 35.820.448/0218-00.
Rio Claro: 35.820.448/0193-17.
Santo André: 35.820.448/0098-69.
Santo André: 35.820.448/0196-60.
Sertãozinho: 35.820.448/0094-35.
Sorocaba: 35.820.448/0212-14.
Sorocaba: 35.820.448/0214-86.
Suzano: 35.820.448/0206-76.
Vinhedo: 35.820.448/0213-03.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, NIRE 33.2.0686279-0, PROTOCOLO 2025/01180085-8, ARQUIVADO EM 10/12/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007365084, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
880.438.276-72	DANIELA RESENDE DA COSTA
108.527.308-37	EDSON DE ARAUJO
052.146.677-60	MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO
043.070.007-57	JULIANNA BANDEIRA TOSCANO
274.257.588-06	ANDRE LUIS FONSECA SERGIO

10 de dezembro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36, e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais, neste ato representadas por seus Diretores **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF sob o nº 846.436.417-20, e **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o nº 880.438.276-72, ambos com endereço comercial na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Alenson de Bortoli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 25.878.018-6 SSP/SP, CPF: 274.457.368-08; **2) Alexandre César Andrade de silva**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 21074D CREA/ PE, CPF:360.174.424-49; **3) Altair Lannes Filho**, Casado, Administrador, Ident.: 124931411 DIC/RJ, CPF: 08388762770; **4) Analigia da Silva**, Divorciada, Administradora, Ident: 00077583300 IFP/ RJ, CPF:003.791.977-66; **5) Anderson Aparecido Assunção**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 35.121.474-4 SSP/SP, CPF: 221.551.538-48; **6) Angelo Augusto Moura de Britto**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 0673464482 SSP/BA, CPF:876.105.665-00; **7) Aylton Magalhaes Netto**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 08621759-3 IFP/RJ, CPF: 031.246.417-79; **8) Bruno Costa Gomes**, Divorciado, Gerente Executivo de Unidade de negócios, Ident: 089322036 DIC/RJ, CPF: 021.901.127-37; **9) Carlos Ferreira de Marco**, Casado, Engenheiro, Ident: 604154975 SSP/RJ, CPF: 810.792.067-87; **10) Carlos Roberto Andrade de Macedo**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 5.229.764 SDS/PE, CPF: 037.888.714-90; **11) Cauê Aprile**, Casado, Gerente Regional, Ident.: 43.864.110-3, CPF: 348.838.308-37; **12) Claudiomar Nascimento**, Solteiro, Gerente de segmento Público, Ident: 5.972.513-0 SSP/PR, CPF: 018.820.889-56; **13) Claudinei Moises**, Casado, Gerente Regional, Ident: 72990838 SESP/PR, CPF: 180.801.908-36; **14) Claudio Mauro Guimarães**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 089888283 IFP/RJ, CPF: 021.936.827-98; **15) Claudio Mendonça Pagiola**, Casado, Gerente Regional, Ident: 01314993 SSP/ES, CPF: 074.491.037-45; **16) Cléo Augusto Marion de Souza**, Divorciado, Gerente Regional, Ident: 1072932963 SSP/RS, CPF: 940.392.910-34; **17) Cristina Vicente Henriques**, Solteira, Gerente Executiva de Unidade de Negócios, Ident: 246889521 DETRAN/RJ, CPF: 120.330.047-67; **18) Daniel Jorge Silva e Zarour**, Casado, Gerente Executivo BU, Ident: 11172002 SSP/MT, CPF: 698.565.911-04; **19) Davi Melquior de Souza**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: 13084625 SSP/MG, CPF: 069.337.766-62; **20) Diêgo D'Aiuto Ázara**, Solteiro, Gerente Regional Negócios, Ident: 1146895550 SSP/BA, CPF:274.457.368-08; **21) Diego De Brito Rodrigues De Almeida**, Casado, Engenheiro Mecânico, ident. 82452044 / SSP-PR, CPF: 042.368.649-67; **22) Ederson Chaves Antunes**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 000776907 SSP/MS, CPF:607.970.291-68; **23) Eduardo da Silva Manfredo**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: 21140843-0 Detran/RJ, CPF: 10935319751; **24) Eduardo Porto Viana**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: 258072065 DIC/RJ, CPF: 131.549.467-13; **25) Elisabete Aguiar Silva Batista**, Casada, Gerente de segmento público, Ident: 32.608.070-3 SSP, CPF 327.582.938-62; **26) Emerson Antônio Fuzetti**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 198491347 SSP/SP, CPF:106.596.108-17; **27) Emerson Santos de Albuquerque**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 04232678 SSP/PE, CPF: 686.735.904-34; **28) Erico Becker Lima Hees**, Solteiro, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 129224739 IFP RJ/RJ, CPF:119.737.107-90; **29) Fabio de Quadros Jardim**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 06056317421 SSP/SP, CPF: 730.289.590-20; **30) Fabio Junior Ribeiro Dias**,

Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 3728859 SSP/GO, CPF: 893.763.401-59; **31) Fabio Lima De Carli**, Casado, Administrador, Ident: 1313178 SSP/ES, CPF: 071.330.177-50; **32) Fabrício Augusto Braga Santos**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: MG12964559 SSP/MG, CPF: 083.795.706-00; **33) Felipe Menezes Ferreira dos Santos**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 13083778-4 SSP/RJ, CPF: 092.062.317-40; **34) Felipe Igor Barros De Castro**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 7093469 SSP/PE, CPF:035.488.704-14; **35) Fernando Leitão Alves Da Cunha Junior**, Casado, Gerente de Unidade, Ident: 3333096 SSP/PA, CPF: 377.409.462-49; **36) Fernando Souza da Silva Junior**, Casado, Gerente Executivo, Ident: 130395775 DETRAN/RJ, CPF: 110.408.487-29; **37) Flávia Cunha Dias**, Solteira, Gerente Executiva, Ident: MG12568113 SSP/MG, CPF:055.574.256-32; **38) Gerson Ronaldo Simas Dutra**, Casado, Gerente Regional, Ident: 08041953194 SSP/RS, CPF:670.872.300-00; **39) Heide Vânia Barcellos**, Solteira, Gerente Regional, Ident: MG 8299234 SSP/MG, CPF:043.091.516-04; **40) Henrique Kiyoshi Iriya**, Casado, Gerente de Unidade, Ident: 6791245-4 SSP/PR, CPF: 007.866.529-93; **41) Henrique Cury Pareto Perdigão**, Diretor de Negócios, Ident: 06370403-5 IFP/RJ, CPF: 813.799.197-20; **42) Ilan Hochman**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00101405165 IFP/RJ, CPF:029.438.007-83; **43) Isabel Cristina Perez Fontes Francisco**, Casada, Administradora, Ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF:789.338.037-34; **44) Itamar dos Santos Farofa**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 1078676556 SJS/RS, CPF:822.424.700-78; **45) Ivan Carlos Campoquiari**, Casado, Gerente Regional, Ident: 285003689 SSP/SP, CPF: 305.568.868-60; **46) Jaqueline Valério de Souza**, Solteira, Administradora, Ident: 4657995 SSP/PE, CPF:620.086.414-49; **47) Jean Carlos Vasconcelos De Souza**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 9758615 SSP/AM, CPF: 404.808.362-72; **48) Jeferson Ricardo Vieira**, Divorciado, Contador, Ident: 7061415639 SSP/RS, CPF:814.708.000-04; **49) Jhonatan Rogério da Silva**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 10.645.729-8 SESP/PR, CPF: 076.602.019-30; **50) João Krupp Bulus**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: 26.292.895-5 DIC/RJ, CPF: 154.178.497-90; **51) José Luiz Cardoso Junior**, Solteiro, Gerente de Unidade, Ident: 101995728 IFP/RJ, CPF: 032.269.267-99; **52) Joselino Machado De Souza**, Solteiro, Administrador, Ident: 11388960 SJ/MT, CPF: 691.909.251-49; **53) Julio Cezar Franco Viviani**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00102353521 IFP/RJ, CPF:038.041.507-05; **54) Larissa Prado Goll**, Solteira, Gerente de Unidade, Ident: 9.977.219-0 PR/SSP, CPF: 057.966.909-22; **55) Leandro Pereira Clemente**, Solteiro Gerente Regional Industrial, Ident: 3892019 PC/PA, CPF:727.533.232-91; **56) Lisis Constancio Ramos**, Casada, Gerente, Ident.:1327503 SSP/DF, CPF: 585.357.211-34; **57) Lozano Moura Araujo**, Casado, Gerente de unidade, Ident: 1274667 SSP/MS, CPF: 009.032.611-38; **58) Lucas de Oliveira Grotz**, Casado, Gerente Regional Industrial, Ident: 23.517.640-1 DETRAN/RJ, CPF: 132.600.337-26; **59) Luciano Antonio Mendes**, Casado, Gerente Regional, Ident: 4618535-8 SSP/PR, CPF: 832.797.509-97; **60) Luiz Carlos Mizidio**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 9375684-3 SSP/PR, CPF: 057029969-17; **61) Luiz Rodrigo Garcia Goncalves**, Casado, Gerente de Unidade, Ident: 907490654 SSP/BA, CPF: 807.382.065-04; **62) Luiza Ferreira de Souza Pinheiro Correa**, Casada, Advogada, Ident: 20813448-6 Detran/RJ, CPF: 10912316721; **63) Maria de Fátima Dantas Marinho Tavares**, Casada, Gerente, Ident: 2427755 SSP/PB, CPF: 010.966.774-31; **64) Mariana Barreto Nunes Azevedo**, Casada, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 839758618 SSP/BA, CPF: 803.160.425-87; **65) Mauricio Simoni**, Casado, Gerente de Unidade, Ident: 1084106531/SJS/RS, CPF 819.365.240-15; **66) Michel Maurício Botelho Alves**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 43247730-5 SSP-SP, CPF: 313.924.728-14; **67) Norton Luis Schnaider**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00067330005 SSP/PR, CPF:020.202.559-44; **68) Patricia Silvestri Nestal**, Casada, Engenheira Química, Ident: 381868114 SSP/SP, CPF: 313.215.498-90; **69) Paula Caroline de Lara Vianna**, Casada, Engenheira eletricista, Ident: 7.108.647-0 SSP-PR, CPF: 301.811.878-25; **70) Pedro Henrique Mendes Santos**, Solteiro, , Gerente de Unidade de Negócios, RG 11629870 SSP/MG, CPF 085.497.126-20 **71) Percival Afonso dos Reis**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 20965569 SSP/SP, CPF:121.578.148-25; **72) Petrônio Clemente de Oliveira Bastos**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 00004542251 SSP/PE, CPF:879.518.514-34; **73) Rafael do Rego Barros Loth**, Casado, Gerente Executivo, Ident: 2000002171172 SSP/CE, CPF:

995.621.973-87; **74) Rafael Locatelli Felix**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00271814275 SSP/SP, CPF:276.788.208-52; **75) Renato Moreira Ficha**, Casado, Administrador, Ident: 00049784341 IFP/RJ, CPF:586.278.807-78; **76) Ricardo dos Santos Guimarães**, Casado, Administrador, Ident: 01006937864 SSP/RS, CPF:436.818.670-20; **77) Ricardo Pelli Oletto**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 05287272 SSP/MG, CPF: 029.215.186-19; **78) Ricardo Pellucci de Oliveira**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: MG-11190690 SSP/MG, CPF:044.945.816-40; **79) Richardson de Souza Teixeira**, Casado, Administrador, Ident: 10813069-1 IFP/RJ, CPF: 076. 688. 127-09; **80) Rodrigo Camargo Nestal**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 321250369 SSP/SP, CPF:223.080.618-12; **81) Rogério Fonseca de Faria**, Casado, Diretor de negócios, Ident: 1458602 SSP/ES, CPF:074.829.207-14; **82) Romulo Souza Santana**, Casado, Diretor de Operações, Ident: 003001847 SSP/RN, CPF: 870.044.884-20; **83) Ruan Benjamin Da Silva**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 20765860 SSP/AM, CPF: 925.824.002-20; **84) Sergio Moraes Mesquita Junior**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: MG-11811529 SSP/MG, CPF: 050.814.786-79; **85) Silvino Pinto de Oliveira Junior**, Casado, Engenheiro, Ident: 00002442118 SSP/PE, CPF:525.801.564-53; **86) Simone Cristina Silva Barbosa**, Solteira, Administradora, Ident: 18.193.355-X SSP/SP, CPF:084.070.718-54; **87) Taiane dos Santos**, Solteira, Gerente, Ident: 4591220 SSP/PA, CPF: 002.616.522-81; **88) Thiago Fares de Lima**, Casado, Diretor, Ident: 00009264210 SSP/MG, CPF:038.887.226-83; **89) Túlio Mendonca Sobrinho**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00008106798 SSP/SP, CPF:041.909.468-77; **90) Vitorio Fernando Acioli Lins Junior**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00003833745 SSP/PE, CPF:905.547.604-87; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: **A) ISOLADAMENTE**, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato; **B) SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, poderes para assinar contratos administrativos decorrentes de licitações públicas. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 04 de outubro de 2026. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.**

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2024

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/A6AC-A730-54D1-617A> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A6AC-A730-54D1-617A



Hash do Documento

311CB14551AA668E723886E807FDA414E96A448571E170FDAF692259DEC5917F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2024 é(são) :

☒ daniela resende da Costa (Signatário) - 880.438.276-72 em
06/10/2024 19:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Nilton Sergio de Freitas (Signatário) - 846.436.417-20 em
04/10/2024 17:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0552



Assinatura do Titular
Luiza F. de S.P. Pinheiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.813.448-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/01/2018

NOME
LUIZA FERREIRA DE SOUZA PINHEIRO CORRÊA

FILIAÇÃO

ADIR FERREIRA DE SOUZA

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO/RJ

DATA DE NASCIMENTO
18/10/1985

DOC. ORIGEM

C. CASM LIV B-188 FLS 104 RJ TERM 67111 C 011

CPF

109.123.167-21

001 2 Via

VINÍCIUS MEDEROS FARIA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 5087334

PIS 13006960628

0552

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83